



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 084/2015

Dispõe sobre a proibição de cobrança da tarifa de esgoto nas localidades do Município que não possuam tratamento do esgoto coletado e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

**Art. 1º-** Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, remoção e tratamento de esgoto, COPASA, expressamente proibida de realizar a cobrança da tarifa de esgoto nas localidades do Município não servidas de tratamento dos resíduos coletados ou que não possuam redes de esgoto ligadas.

**Parágrafo Único-** A proibição a que se refere o *caput* deste artigo exime do pagamento da tarifa de esgoto os consumidores, residenciais ou comerciais, instalados em localidades que não possuam tratamento dos resíduos coletados ou que não possuam redes de esgoto.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 17 de novembro de 2015.

Vereador GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)  
-Presidente-

Vereador JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)  
-1º Secretário-